

VOTO Nº 159/2020/SEI/DIRE2/ANVISA

ITEM 3.2.3.1 ROP 018/2020

Recorrente: R&P Empreendimentos Alimentícios

CNPJ: 04.886.969/0020-25

Processo nº: 25743.792503/2011-64

Expediente: 3585491/19-0

Coordenação Julgadora: CRES2/GGREC

Relator: ALESSANDRA BASTOS SOARES

Recurso Administrativo. Intempestividade verificada. Não conhecimento. Análise de ofício de matéria prescricional. Não configurada a prescrição.

0.1. Cuida-se de recurso administrativo em face do **Aresto nº 1.311 da CRES2/GGREC**, de 14 de outubro de 2019, publicado no **DOU nº 201, em 16/10/2019**, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.

0.2. Preliminarmente é salutar registrar que o **processo está devidamente instruído e foram garantidos**, em todas as instâncias recursais, a **ampla defesa e o contraditório**.

0.3. A Recorrente foi **autuada em 28/12/2011**, em virtude de fiscalização que comprovou a **exposição à venda**, no balcão da lanchonete, **de alimentos** (sanduíches) **com data de validade vencida**.

0.4. Pela infração sanitária, inicialmente, a recorrente foi apenada com multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dobrada para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), visto ter sido classificada como de grande porte econômico – Grupo I e reincidente.

0.5. Ainda em **1ª instância**, a área técnica, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso da recorrida para **adequar a dosimetria da pena ao real porte econômico** da autuada, minorando a penalidade de **multa para R\$ 3.000,00** (três mil reais), **dobrada para R\$6.000,00 (seis mil reais)**, **em razão da comprovada reincidência**.

0.6. E m **2º Instância**, por intermédio do VOTO Nº 989/2019-CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA – sem inovar na decisão retratada pela área técnica – CONHECEU e DEU PARCIAL provimento ao recurso, tão-somente, para **MINORAR** O valor da multa para R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ante a configurada reincidência.

0.7. Em **19/11/2019** – conforme Aviso de Recebimento às fls. 89 – a Recorrente se deu por ciente da decisão supracitada. Inconformada com esta, em **26/12/2019**, interpôs recurso à instância máxima desta Agência.

0.8. Ocorre que, de acordo com o § único do art. 30 da Lei nº 6.437/77 c/c o art. 9º da

Resolução RDC nº 266/2019, o prazo para interposição do recurso é de 20 (vinte) dias, contados da ciência do interessado, ou seja, o prazo final para a interposição do recurso seria 09/12/2019.

0.9. Daí porque se verifica que o **recurso ora em análise** é **INTEMPESTIVO**, uma vez que foi protocolado fora do prazo citado.

0.10. Não obstante, tendo em vista a alegação de “prescrição” pela Recorrente, matéria esta de **ordem pública e cognoscível de ofício**, a qualquer tempo e grau de jurisdição, esta Relatoria – *inclusive com o intuito de evitar quaisquer omissões em sua decisão* – analisou e verificou que **NÃO se configurou a citada prescrição intercorrente**.

0.11. Isto porque, entre a lavratura do auto de infração sanitária até o presente momento, **há vários atos da Administração que interromperam o prazo prescricional**.

Tais atos, inclusive, foram relacionados às fls 3 e 4 do DESPACHO Nº 15/2020 de NÃO RETRATAÇÃO exarado pela Gerência-Geral de Recursos, sendo despeciendo reiterá-los aqui.

0.12. Pelo exposto, **VOTO** por **NÃO CONHECER** do recurso expediente nº **3585491/19-0**, ante sua manifesta **INTEMPESTIVIDADE**. Assim como, **DE OFÍCIO**, por se tratar de matéria de ordem pública, declarar a **INOCORRÊNCIA** de **PRESSCRIÇÃO** alegada pela Recorrente.

0.13. É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

ALESSANDRA BASTOS SOARES
Diretora da Diretoria Segunda



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 16/09/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1162536** e o código CRC **688A1D61**.